

- Técnico superior, do Departamento de Assuntos Internacionais do Turismo de Portugal, I. P.;
- Técnico superior, da Divisão de Relações Internacionais da Direção-Geral do Turismo.

V - Outras funções:

- Coordenador do Ponto de Contacto Nacional da Rede Europeia das Migrações;
- Coordenador Nacional da Formação na FRONTEX;
- Representante do SEF no Grupo de Trabalho das Estatísticas de Asilo e Migrações do EUROSTAT - Comissão Europeia;
- Representante do SEF nos Programas SIMPLEX, Plano Estratégico das Migrações (PEM) e Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações;
- Representante no Grupo de Trabalho de Certificação e Acreditação da Formação da EASO;
- Ponto de Contacto do SEF na CEPOL e na IBERPOL;
- Ponto de Contacto do SEF no âmbito do PRR;
- Perito no âmbito da Prognosis Network da GDISC (General Directors of Immigration Services Conference);
- Ponto focal para o Projeto da OIM em colaboração com a World Data Lab.;
- Membro do Conselho Consultivo da Fundação INATEL, enquanto representante do Ministério da Cultura (2009).

VI - Informação adicional:

- Louvor n.º 306/2019, do Ministro da Administração Interna (publicado em «Diário da República», II Série, de 15 de julho de 2019).

Despacho n.º 172/P/2022

Otimização da cadeia de decisão para obras de menor impacto urbanístico

Considerando que:

- a) Os Serviços de Urbanismo, com o objetivo de implementar soluções para otimizar a tramitação dos processos e melhorar a capacidade de resposta aos pedidos de licenciamento, têm vindo a promover a análise de dados, na identificação de oportunidades de melhoria e no desenho de soluções a desenvolver nos processos e nas equipas afetas aos procedimentos de licenciamento urbanístico, tendo em vista, entre outros aspetos, a redução dos tempos de resposta dos pedidos de licenciamento, o aumento da produtividade das equipas e o aumento do nível de satisfação dos requerentes;
- b) No âmbito do programa de melhoria contínua do licenciamento urbanístico, foram identificadas algumas das tipologias de processos, designadamente, de controlo prévio de obras de menor impacto urbanístico ou de apreciação formal da instrução simplificada que, após análise comparativa, face à aparente menor complexidade técnica, poderão beneficiar de um procedimento especial de tramitação simplificada que permita uma maior celeridade na preparação da decisão desses mesmos processos urbanísticos, suprimindo, sempre que possível e legalmente admissível, níveis de apreciação da cadeia

- hierárquica que se revelaram manifestamente dilatatórios e que não contribuem para um seguimento diligente à tomada de uma decisão dentro de um prazo razoável;
- c) Em matéria de licenciamento de operações urbanísticas, já são disponibilizados aos munícipes serviços, como os do Programa «As Minhas Obras», em que se procura promover uma resposta municipal diferenciada naquelas situações em que, entre outras, se pretende realizar obras simples nas habitações ou nos locais onde se exerça atividade comercial, e em que, por visarem apenas a conservação do edificado existente ou a sua alteração (interior ou exterior) para suporte ao modelo de vida contemporâneo, sem introdução de alterações de volumetria ou de edificabilidade, é possível incutir maior celeridade de apreciação, em especial, através da otimização da cadeia de decisão hierárquica;
 - d) Decorre do artigo 56.º do Código de Procedimento Administrativo («CPA») um princípio de adequação procedimental que permite ao instrutor do procedimento, no quadro do respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, adaptar a sua estruturação sempre que dela resulte um benefício em termos de participação, de eficiência, de economicidade e de celeridade na preparação da decisão;
 - e) De acordo com a artigo 59.º do CPA, o responsável pela direção do procedimento deve providenciar por um andamento rápido e eficaz da sua tramitação;
 - f) Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na sua estruturação, a qual, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão;
 - g) Em matéria urbanística, foi-me delegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Lisboa, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação («RJUE»), salvo os que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, e retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro de 2021, ou que o RJUE assim cometa, como competência não delegável, enquanto responsável pela direção do procedimento, sem prejuízo das delegações e subdelegações de competências em vigor na orgânica da Direção Municipal de Urbanismo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 49.º e 55.º, n.º 2 do CPA, determino o seguinte:

I - Objeto:

- Os processos das operações urbanísticas identificadas no Ponto II devem ser objeto de uma tramitação especial simplificada nos termos do Ponto III, conforme o Anexo I - Tramitação, todos do presente despacho.

II - Âmbito de aplicação:

1 - São abrangidos pelo presente despacho, quando tenham um sentido decisório de aprovação ou de indeferimento, os seguintes processos urbanísticos:

a) Pedidos de licenciamento de operações urbanísticas e operações conexas que tramitem no Departamento de Licenciamento Urbanístico («DLU»), de acordo com a alínea a) do artigo 34.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, previstas no Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Lisboa, publicado em «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 («Orgânica dos Serviços Municipais»), quando estes incidam sobre obras de menor impacto urbanístico, tais como:

- i. Obras de conservação sujeitas a controlo prévio nos termos do artigo 4.º do RJUE;
- ii. Obras de alteração nos interiores das frações ou dos edifícios, ainda que impliquem alterações nas caixilharias dos vãos;
- iii. Obras que não prevejam ampliação, com exceção daquelas resultantes do aproveitamento de cobertura e desde que tais obras não configurem uma alteração da volumetria e da configuração da cobertura do edifício;
- iv. Obras que não prevejam a demolição de fachadas ou a demolição integral de interiores.

b) Processos de apreciação de pedidos de licenciamento, no que concerne à proposta de aprovação do projeto de arquitetura, ou de homologação favorável de pedido de informação prévia, que tramitem no DLU com o mesmo sentido de decisão em todas as propostas dos vários intervenientes no procedimento;

c) Processos de apreciação de operações urbanísticas abrangidas pelo Programa «As Minhas Obras», desde que de acordo com os requisitos e condições previstos no referido programa;

d) Verificação da conformidade dos projetos de especialidades, do cumprimento das condições fixadas aquando da aprovação da arquitetura e o consequente deferimento dos processos;

e) Processos de apreciação de pedidos de licenciamento das obras de construção, ampliação, remodelação ou reparação de infraestruturas, da iniciativa de entidades públicas ou privadas, que são tramitados na Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público («DCIEP»), do Departamento de Espaço Público («DEP»), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais;

f) Propostas de indeferimento final do pedido, após realização de audiência prévia de interessado sem que tenha havido pronúncia por parte do interessado, desde que devidamente notificado para o efeito;

- g) Propostas de decisão final de pedido de licença especial para obras inacabadas, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE;
- h) Propostas de deferimento de pedidos de renovação de licença, desde que não tenham existido alterações dos parâmetros urbanísticos previstos pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- i) Pedidos de levantamento de embargo, ou de alteração de embargo total para embargo parcial;
- j) Pedidos de reforço, de redução ou de cancelamento de garantias bancárias;
- k) Pedidos de revisão de taxas urbanísticas, não englobando compensações, na sequência de correções de ficha do INE ou de nova calendarização, no âmbito de pedidos de licenciamento.

III - Tramitação:

1 - A tramitação eletrónica dos processos referidos no Ponto II do presente despacho deverá refletir-se no fluxo digital do procedimento e observar as seguintes especificidades:

a) Apreciação e fundamentação circunscrita aos seguintes intervenientes:

- i. Técnico gestor do processo, que analisa os elementos apresentados pelo requerente e elabora a respetiva informação técnica;
- ii. Chefe de Divisão competente em razão da matéria, que profere o competente despacho sobre os fundamentos expostos na informação técnica, nas situações mencionadas nas alíneas a), b), e), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do Ponto II, conforme Anexo I do presente despacho;
- iii. Diretor de Departamento competente em razão da matéria, que profere o competente despacho sobre os fundamentos expostos na informação técnica, nas situações mencionadas nas alíneas b), c), d), f), h) e i) do n.º 1 do Ponto II, conforme Anexo I do presente despacho;
- iv. Diretora Municipal de Urbanismo competente em razão da matéria, que profere o competente despacho sobre os fundamentos expostos na informação técnica, nas situações mencionadas nas alíneas j) e k) do n.º 1 do Ponto II, conforme Anexo I do presente despacho;
- v. Vereador com o Pelouro do Urbanismo, que profere a decisão final, conforme Anexo I do presente despacho.

b) Nos processos tramitados através da plataforma «GESLIS», a divisão em que é analisado o processo prepara a compactação de toda a documentação relevante num único ficheiro em formato «PDF», nomeadamente os seguintes elementos:

- i. A informação técnica;
- ii. O despacho do chefe de divisão e/ou do diretor de departamento e/ou da diretora municipal de urbanismo, consoante os casos, em cuja uma das folhas deve vir já inscrito o despacho do diretor do departamento, da diretora municipal e do Vereador com o Pelouro do Urbanismo, com a seguinte minuta de texto, consoante as circunstâncias do caso concreto: «Aprovo/Aprovo sob condição/Não Aprovo (ou) Defiro/Indefiro, nos termos e com os fundamentos constantes no despacho e informação antecedentes. A Vereadora», com a aposição das respetivas assinaturas digitais;

iii. Quando o despacho do chefe de divisão previsto na subalínea anterior verse sobre processo de apreciação de pedido de licenciamento relativo a qualquer uma das obras enumeradas na alínea a) do n.º 1 do Ponto II precedente, deve referir expressamente que tal processo tem por objeto obra de menor impacto urbanístico nos termos estabelecidos no presente despacho.

c) Nos processos tramitados no programa “e-URBAN” (edoclink) devem ser assegurados os trâmites previstos no presente despacho.

2 - Sempre que, no decurso do mecanismo de tramitação disciplinado no presente despacho, surjam questões concretas de complexidade adicional, não fica prejudicada a possibilidade de o chefe de divisão ou o diretor de departamento consultarem ou remeterem para apreciação do seu imediato superior hierárquico, de acordo com as competências delegadas e subdelegadas em vigor.

3 - Em tudo o mais que não esteja disciplinado no presente despacho aplicam-se as regras estabelecidas para a tramitação dos demais processos urbanísticos, de acordo com as competências delegadas ou subdelegadas em vigor.

IV - Revogação:

Este despacho revoga o Despacho n.º 4/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1404, 1.º Suplemento, de 14 de janeiro de 2021.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2022/10/12.

A Vereadora,

(a) *Joana Castro Almeida*

Anexo I – Tramitação

Procedimento	Alínea do despacho	Técnico Superior	Chefe Divisão	Diretor Departamento	Diretora Municipal	Vereadora
Obras de menor impacto urbanístico	II, 1 a)	√	√			√
Aprovações de arquitetura que tramitem no DLU, com o mesmo sentido de decisão	II, 1 b)	√	√	√		√
Homologações de PIP que tramitem no DLU, com o mesmo sentido de decisão	II, 1 b)	√	√	√		√
“As Minhas Obras”	II, 1 c)	√		√		√
Especialidades, condições de arquitetura e deferimento	II, 1 d)	√		√		√
Licenciamento de infraestruturas que tramitem no DCIEP	II, 1 e)	√	√			√
Indeferimento após audiência prévia sem pronúncia do interessado	II, 1 f)	√		√		√
Licença especial para obras inacabadas	II, 1 g)	√	√			√
Deferimento de pedidos de renovação de licença sem alteração de parâmetros	II, 1 h)	√	√	√		√
Levantamento de embargo ou alteração para embargo parcial	II, 1 i)	√	√	√		√
Reforço ou redução de garantia bancária	II, 1 j)	√	√		√	√
Cancelamento de garantia bancária	II, 1 j)	√	√		√	√
Revisão das taxas urbanísticas decorrente de correção de ficha do INE ou de nova calendarização	II, 1 k)	√	√		√	√